



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 91/2021 – São Paulo, quarta-feira, 19 de maio de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2239, DE 17 DE MAIO DE 2021

Constitui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 3.ª Região - CGGP-3R.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 240, de 09/09/2016](#), que dispõe, em seus artigos 10 e 11, que os Tribunais devem instituir Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas e estabelece sua composição mínima;

CONSIDERANDO o [Edital PRES nº 3 de 25/03/2021](#), da Presidência, que divulgou processo de eleição e indicação dos membros do referido Comitê;

CONSIDERANDO o resultado da eleição de magistrados e servidores realizada eletronicamente;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 0017855-38.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 3.ª Região - CGGP-3R, nos termos do art. 11, incisos I a VI, da [Resolução CNJ nº 240/2016](#), com os seguintes membros:

- I - magistrado, indicado pela Presidência do TRF3.ª Região, Dr. Eurico Zecchin Maiolino;
- II - magistrado da SJSP, 1.º colocado eleito, Dr. Caio Cezar Maia de Oliveira;
- III - magistrada da SJMS, 1.ª colocada eleita, Dra. Monique Marchioli Leite;
- IV - magistrado da SJMS, 2.º colocado eleito, Dr. Etienne Coelho Martins;
- V - servidor José Roberto da Silva, indicado pela Presidência do TRF3.ª Região;
- VI - servidor, indicado pela Presidência do TRF3.ª Região, escolhido a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, Rodrigo da Costa Almeida;
- VII - servidora do TRF3R, 1.ª colocada eleita, Marcia Aparecida Novoletti;
- VIII - servidora da SJSP, 1.ª colocada eleita, Anna Karenina de Souza Macedo;
- IX - servidor da SJMS, 1.º colocado eleito, José Ailton Pinto de Mesquita Filho;
- X - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRF3;
- XI - Diretor da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP;
- XII - Diretor do Núcleo de Recursos Humanos da SJMS.

§ 1.º O Coordenador do CGGP-3R, e seu substituto, serão magistrados não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos próprios integrantes do Comitê, conforme disposto no § 1.º do art. 11.º da [Resolução CNJ nº 240/2016](#).

§ 2.º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3.º Os titulares das unidades administrativas deverão indicar representantes para substituí-los em suas ausências.

Art. 2.º São suplentes dos integrantes do Comitê, respectivamente, nos termos do § 2.º do art. 11 da [Resolução CNJ nº 240/2016](#):

- I - magistrado, indicado pela Presidência do TRF3.ª Região, Dr. Carlos Alberto Navarro Perez;
- II - servidora Regina Laura de Oliveira Arede, indicada pela Presidência do TRF3.ª Região;
- III - servidora, indicada pela Presidência do TRF3.ª Região, escolhida a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, Claudia Ferreira de Santi Murino;
- IV - servidora do TRF3R, 2.ª colocada eleita, Luciana Martins Carneiro;
- V - servidor da SJSP, 2.º colocado eleito, Cezar Adriano Dias;

Art. 3.º São participantes do comitê, sem direito a voto, nos termos do § 4.º do artigo 11 da [Resolução CNJ nº 240/2016](#):

- I - magistrado, Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, representante da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (AJUFESP);
- II - servidor Luiz Cesar de Paiva Reis, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (SINTRAJUD/SP);
- III - servidora Márcia Valéria Ribas Pisummo, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul (SINDJUFE/MS).

Art. 4.º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 3.ª Região tem como atribuição precípua atuar na implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas, globalmente definida na [Resolução CNJ nº 240/2016](#) e em especial:

- I - propor e coordenar o plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas;
- II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;
- IV - instituir grupos de discussão e trabalho como objetivo de propor e subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

§ 1.º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

- I - prestar apoio administrativo ao CGGP-3R, por meio de equipe indicada no expediente administrativo SEI nº 0017855-38.2014.4.03.8000;
- II - organizar e registrar as atividades do Comitê.

§ 2.º O Comitê, sempre que necessário, poderá requisitar colaboração de outros setores da Justiça Federal da 3.ª Região, visando à consecução de seus objetivos.

§ 3.º O Coordenador do CGGP-3R, informará à Presidência do TRF3, semestralmente, sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias PRES nº [518 de 27/01/2017](#), nº [1111, 14/05/2018](#), e nº [1933, 15/05/2020](#).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/05/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

§ 2.º A designação de magistrado(a) nas hipóteses do parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, com antecedência possível para as providências do setor.

Seção III

Dos Requerimentos

Art. 5.º Os magistrados(as) e os servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuges, companheiros ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo órgão, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2.º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1.º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do magistrado(a) ou do servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou para o filho(a) ou o dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificativa fundamentada.

§ 2.º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo Tribunal ou pelas Seções Judiciárias, as quais poderão solicitar avaliação presencial ou relatórios complementares, sendo facultado ao (à) requerente indicar assistente técnico.

§ 3.º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do Tribunal ou da Seção Judiciária, onde houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

§ 4.º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

- a) se a localidade onde reside ou passará a residir o(a) paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;
- b) se, na localidade de lotação do magistrado(a) ou do servidor(a), há ou não tratamento ou estrutura adequados;
- c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

§ 5.º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2.º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6.º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

Art. 6.º Os requerimentos para a concessão do trabalho em condições especiais, estabelecidos no art. 2.º desta resolução, deverão ser apresentados em formulário próprio no sistema e serão encaminhados conforme segue:

I - desembargadores(as) federais à Presidência do Tribunal;

II - juízes(as) federais e juízes(as) federais substitutos(as) para a Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, que submeterá a solicitação à Corregedoria-Regional para parecer;

III- servidores(as) às respectivas Secretarias de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os setores indicados neste artigo diligenciarão para que os pedidos sejam analisados pela área médica para a elaboração de parecer técnico, por junta médica oficial da 3.ª Região ou por equipe multidisciplinar, a depender do caso.

Seção IV

Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave

Art. 7.º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

§ 1.º O magistrado(a) e o servidor(a) deverão comunicar à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2.º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei n.º 8112/1990, em caso de necessidade de deslocamento do magistrado(a) ou do servidor(a), conforme definido pelo Tribunal ou Seção Judiciária.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 8.º São políticas da Justiça Federal da 3.ª Região a serem aplicadas à pessoa com deficiência:

I - o acompanhamento integrado aos magistrados(as) e servidores(as) por meio de intervenções psicossociais, atendimentos para o acolhimento das demandas e do sofrimento emocional e orientação e encaminhamento de questões sobre deficiência e incapacidade;

II - O(a) magistrado (a) ou servidor (a) enquadrado(a) na reserva de vaga para pessoa com deficiência, receberá acompanhamento multiprofissional sistemático, desde seu ingresso até a aprovação no estágio probatório, com vistas à verificação da compatibilidade da natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo a desempenhar com sua deficiência; da viabilidade das condições de acessibilidade e adequações do ambiente de trabalho e a possibilidade de uso de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual ou ainda, ajudas técnicas que permitam compensar limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais;

III - a realização de avaliação médico-social com vistas à aposentadoria especial para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, mediante a utilização do Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de classificação e concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência (IF-BrA);

IV - promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com orientações sobre o enquadramento como pessoa com deficiência, horário especial de trabalho e percepção de benefícios específicos;

V - participação na Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3.ª Região;

VI - promoção de eventos sobre a pessoa com deficiência, com ações de inclusão, conforme previsto no Plano de Logística Sustentável (PLS).

Art. 9.º A Escola de Servidores e a Escola de Magistrados – EMAG deverão promover cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos, em consonância com o disposto no art. 7.º da Resolução CNJ n.º 343/2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O magistrado(a) ou servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do Tribunal, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

§ 1.º A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, na forma que segue:

I - desembargadores federais à Presidência do Tribunal;

II - juízes(as) federais e os juízes(as) federais substitutos(as) ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, no caso de substituições, à Corregedoria-Regional, com cópia à Coordenação Administrativa do Fórum em que atuam e à respectiva Diretoria do Foro, no caso de plantões;

III- servidores(as) ao Juiz(a) que exerça a titularidade da unidade, com cópia do pedido às respectivas Secretarias de Gestão de Pessoas.

§ 2.º Os setores indicados neste artigo diligenciarão para que os pedidos sejam analisados pela área médica para a elaboração de parecer técnico, por junta médica oficial da 3.ª Região ou por equipe multidisciplinar, se for o caso, como complementação ao parecer que embasou a concessão ao trabalho em condições especiais.

Art. 11 A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 12 O teletrabalho e a designação para atuação em auxílio, concedida a magistrados(as) na forma desta resolução, não implicarão ônus financeiro para o Tribunal e para as Seções Judiciárias, como ajuda de custo, despesas com mudança, transporte e diárias.

Art. 13 A equipe multidisciplinar de que trata esta resolução será composta por ato próprio da Presidência do Tribunal ou das Diretorias do Foro, sob orientação das áreas de saúde.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/05/2021, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 424, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Instituir a Plataforma Interinstitucional de demandas ambientais e indígenas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça de fomento à conciliação;
CONSIDERANDO a Meta 6 do Conselho Nacional de Justiça de priorização das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017;
CONSIDERANDO a escolha do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 pela 3.ª Região para a consecução da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o estabelecimento da Meta 12 pelo Conselho Nacional de Justiça que objetiva impulsionar os processos de matéria ambiental;
CONSIDERANDO a adequação dos meios consensuais de solução de conflitos e sua possível compatibilização com as políticas públicas adotadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diálogo entre os atores envolvidos na formulação e execução das políticas públicas de combate a mudança do clima e seus impactos, de conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos, bem como de proteção e recuperação dos ecossistemas terrestres, combate a desertificação, evitando a degradação da terra e a perda da biodiversidade;
CONSIDERANDO a importância de zelar pelos direitos indígenas;
CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos com a Plataforma Covid-19, conforme registros no expediente SEI nº 0010965-73.2020.4.03.8000
CONSIDERANDO o Projeto de implementação da Plataforma Interinstitucional Virtual para demandas ambientais e indígenas formalizado no Processo SEI 0139455-79.2021.4.03.8000 e o Projeto ACP Ambiental formalizado no Processo SEI 0139451-42.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a plataforma interinstitucional virtual a fim de alcançar soluções consensuais para os conflitos relativos ao direito ambiental e indígena a partir da articulação entre as instituições litigantes na Justiça Federal.

Art. 2.º Os trabalhos da plataforma se desenvolverão em reuniões periódicas, utilizando-se preferencialmente o *teams* ou outras plataformas de comunicação à distância.

§ 1.º Após o ajuizamento, os processos podem ser encaminhados com celeridade para o tratamento dos conflitos de maneira consensual, na forma a ser definida pelo Gabinete da Conciliação.

§ 2.º Serão convidados para participar da plataforma os representantes de todas as instituições envolvidas na questão ambiental e indígena, a critério do Gabinete da Conciliação.

§ 3.º Admitir-se-á, também, o encaminhamento das demandas antes do ajuizamento da ação, por meio de reclamação pré-processual no sistema PJe.

Art. 3.º A implementação e execução da plataforma interinstitucional competirá ao Gabinete da Conciliação, que poderá admitir a inclusão de outras entidades públicas ou da sociedade civil que possam contribuir, de qualquer forma, com os propósitos da medida.

Art. 4.º Compete ao Gabinete da Conciliação, ainda, realizar o levantamento estatístico, com o apoio da Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos, dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da plataforma interinstitucional.

Parágrafo único. Os dados serão disponibilizados na página da Estatística no site do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, em painel de BI dedicado à plataforma interinstitucional.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/05/2021, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2631, DE 17 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, do E. Conselho da Justiça Federal e no Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Escala de Férias referente ao exercício de 2021, dos Senhores Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, para incluir os períodos de férias de 17/05/2021 a 15/06/2021 (2º período de 2019/2020) e de 16/09/2021 a 15/10/2021 (1º período de 2020/2021), do Excelentíssimo Juiz Federal JOSE DENILSON BRANCO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 17/05/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9370, DE 13 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Despacho nº 53483587,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto **THIAGO DA SILVA MOTTA**, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5002272-37.2021.4.03.6106, da 2ª Vara, nos dias 13 e 14/5/21, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal **ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI** e férias do MM. Juiz Federal Substituto **GUSTAVO GAIO MURAD**.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/05/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9368, DE 11 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 2319/2021/JEF2/SUPC,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto **YURI GUERZE TEIXEIRA**, da 2ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 0005055-79.2010.4.03.6201, 0001904-71.2011.4.03.6201 e 0004084-60.2011.4.03.6201, da 1ª Vara-Gabinete, a partir de 10/5/21, em decorrência de impedimento do MM. Juiz Federal **CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/05/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9390, DE 14 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Despacho nº 49003444,

RESOLVE: